



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hoje Centro Sul

EM 02/09/2015 p. 13

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Ed. 807

LEI Nº 4.022

Súmula: Proíbe o uso do narguile em local público no Município de Irati, bem como a comercialização aos menores de 18 anos de idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso, em locais públicos, do instrumento (cachimbo) de origem oriental utilizado para fumar essências ou tabacos, denominado "narguile", ou assemelhados, no âmbito do Município de Irati/PR.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, espaços esportivos, parques, estabelecimentos de ensino e imediações, e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização e o uso do cachimbo conhecido como "narguile" e de similares por menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º - Todo e qualquer cidadão que flagrar pessoas utilizando o instrumento conforme disposto no artigo 1º desta Lei, deverá acionar, imediatamente, as autoridades policiais para as providências cabíveis.

Art. 4º - Quando o usuário for menor, deverá ser acionado, primeiramente, o Conselho Tutelar, para posterior encaminhamento às autoridades policiais e notificação aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 5º - Em havendo flagrante do uso do "narguile", em local público, será feita a apreensão de seu instrumento.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 6º - Os estabelecimentos que comercializem o produto: fumo, essências, instrumento e demais complementos, ficam obrigados a solicitar documento de identificação civil, que comprove a maioria do comprador.

Art. 7º - Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do “narguile” em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 8º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 9º - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

- I - aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 10 - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, caso for necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de agosto de 2015.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal